



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 08 de julho de 2020.

OF. CMCC-Nº 094/2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 004/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na Legislatura 2021/2024 e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 005/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor a partir de 01 de janeiro de 2021 e dá outras providências, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020.

Quanto aos **autógrafos de leis** ora encaminhados, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

Recebido:   
Data: 14/07/2020 



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



### **AUTÓGRAFO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria da Mesa Diretora.

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito Municipal: R\$ 12.226,00 (doze mil duzentos e vinte e seis reais);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 4.467,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

**Parágrafo único.** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio.

**Art. 2º** O(a) substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do(a) Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do(a) Prefeito(a), previsto no inciso I do artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º** Mediante lei específica os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 4º** Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro subsídio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 5º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 7º** Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 08** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 09** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 07 de julho de 2020.

**DINNER PINON**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES